

LEI N. 10.989, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) destinado a promover um conjunto de ações e serviços de saúde, de forma gratuita, para o bem-estar animal.

§ 1º O Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) poderá ser prestado por órgãos e instituições públicas municipais da administração direta ou indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O projeto poderá ser promovido pela iniciativa privada em caráter complementar.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e bem-estar animal e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde Animal poderão ter como objetivo:

- I - a universalidade de acesso aos serviços de saúde e bem-estar animal;
- II - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;
- III - a preservação dos animais na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - a igualdade da assistência à saúde animal, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - o direito da informação aos tutores responsáveis sobre a saúde de seus animais;
- VI - a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo animal; e
- VII - a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são considerados animais com direito de atendimento os silvestres e domésticos.

Art. 4º O atendimento veterinário universal poderá realizar consultas, tratamentos, castrações e cirurgias gerais.

Art. 5º A saúde e o bem-estar animal têm como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, o conforto, a ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição.

Parágrafo único. Considera-se, também, saúde e bem-estar animal as ações que, por qualquer meio, se destinem a garantir aos animais condições de conforto físico e mental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

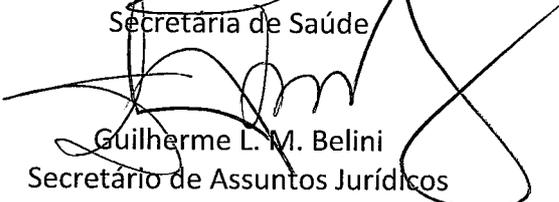
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

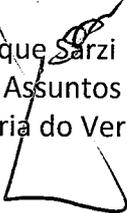
São José dos Campos, 19 de setembro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 150/2024, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria).